Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 121/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00590/2014

DOCREC
194/2015

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 769/13, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que objetiva dispor sobre a instituição de incentivos fiscais em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de projetos culturais, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos exarados a respeito do assunto no âmbito das Secretarias Municipais de Cultura e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/lcgs
Resp 769-13

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

COMISSÃO DE AVERIGUAÇAO DE PROJETOS CULTURAIS - CAAPC
AV. SÃO JOÃO, 473 – 10° ANDAR

Folha de informação nº 011

Do processo 2014-0.339.911-1 em 19/12/2014

Maria Aparecida Pereira
R.F. - 609.542.9.01

Assunto: PL 769/13 – VEREADORA NOEMI NONATO, que dispõe sobre a instituição de incentivos fiscais em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para realização de projetos culturais.

CÓPIA

Divisão de Fomentos - Assessoria Jurídica
Dr. Tiago Panula

Temos a informar que independentemente do mérito, existe uma Lei de nº 15.948 publicada em 27 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – PRÓ-MAC que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, em fase de regulamentação.

REGINA CÉLIA VIEIRA MUNIZ
COORDENADORA - CAAPC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 12

Do processo nº 2014-0.339.911-1 **em** **26/12/2014** **(a)** Tiago ... Silva
Fomar ...

Interessado: **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

Assunto: **Projeto de Lei nº 769/13, de autoria da vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a instituição de incentivos fiscais em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de projetos culturais – pedido de subsídios**

SMC-Gabinete
Sr. Secretário,

CÓPIA

Trata-se do Projeto de Lei em referência, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos artístico-culturais. O presente foi encaminhado a esta Pasta pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, para atendimento quanto ao pedido de informações formulado pela Câmara Municipal de São Paulo às fls.03.

Como bem ressaltado pela sra. Coordenadora da Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais-CAAPC, foi aprovada, em 26 de dezembro de 2013, a Lei Municipal nº 15.948, que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais-ProMac, dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e dá outras providências.

Referida Lei encontra-se em fase de regulamentação pelo Executivo municipal, e trata do mesmo assunto do Projeto de Lei ora encaminhado para análise. Ressalte-se que o Projeto de Lei não previu a revogação da Lei de mesmo assunto já aprovada, o que pode gerar conflito na aplicabilidade de ambas.

Assim, reiterando as observações de fls.11, submetemos o presente ao crivo de V.Sa.

São Paulo, 26 de dezembro de 2014

Tiago Panula da Silva
OAB/SP nº 306.362
SMC/AJ

Thomás América de Almeida Rossi
Procurador Assessor Chefe
OAB/SP nº 184.232
SMC/AJ

SMC/AJ/TAAR/TPS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 13

Do processo nº 2014-0.339.911-1 **em** **14/01/2015** **(a).....**

IVAN GOMES
RF nº [illegible]
SMC [illegible]

Interessado: **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

Assunto: **Projeto de Lei nº 769/13, de autoria da vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a instituição de incentivos fiscais em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de projetos culturais – pedido de subsídios**

CÓPIA

SGM-ATL
Sra. Assessora Especial,

Atendendo ao pedido de fls.10, ratifico as informações prestadas pela sra. Coordenadora da Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais-CAAPC e pela Assessoria Jurídica desta Pasta, respectivamente às fls.11 e fls.12, no sentido de que já há legislação municipal que trata do mesmo assunto, a saber Lei Municipal nº 15.948, de 26 de dezembro de 2014, atualmente em fase de regulamentação pelo Executivo municipal, cuja revogação não foi prevista.

Assim, para evitar eventual conflito pela aplicabilidade de uma das normas, somos pela manutenção da lei já aprovada, que apenas aguarda regulamentação para sua plena aplicabilidade e é bastante similar ao Projeto de Lei ora em análise.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 14 de janeiro de 2015.

GUILHERME ROSA VARELLA
Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Cultura

S.G.M.-A.T.L.
20 JAN 2015
RECEBIDO

SMC/AJ/TAAR/TPS

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de Informação nº 17

Do Processo nº 2014-0.339.911-1 (SGD 1.504.381) Em 10/02/2015 (a)

EDILSON RIBEIRA
A.G.P.P - DILEG
RF 785 126 0

Assunto: Projeto de Lei nº 769/13

CÓPIA

DILEG – Senhor Diretor de Divisão,

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 769/13, de iniciativa da Vereadora Noemi Nonato, que "dispõe sobre a instituição de incentivos fiscais em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de projetos culturais".

O referido PL prevê que os investidores poderão "optar por aplicação de parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS no apoio de projetos de natureza cultural" (art. 14) que estejam inseridos nas seguintes áreas: "literatura; artes plásticas; música; produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres; teatro, dança, circo, ópera e congêneres; folclore e artesanato; patrimônio cultural, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos" (art. 4º).

Ocorre que, um mês após a publicação do PL nº 769/13 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC (06/11/2013, p. 287/288), foi publicada a Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013 (DOC de 27/12/2013, p. 3/4), que instituiu o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac, também dispondo sobre a destinação de valores de ISS e IPTU a projetos culturais (art. 6º, I, da Lei nº 15.948/13). Além disso, a mencionada lei contém, se não o mesmo rol previsto no PL nº 769/13, um rol ainda mais amplo de atividades passíveis de incentivo:

> Art. 4º Poderão ser objeto de apoio no âmbito do Pro-Mac as seguintes manifestações artísticas e culturais, independentes e de caráter privado:
> I - artes plásticas, visuais e design;
> II - bibliotecas, arquivos, centros culturais e espaços culturais indepententes;
> III - cinema e séries de televisão;
> IV - circo;
> V - cultura popular e artesanato;
> VI - dança;
> VII - eventos carnavalescos e escolas de samba;
> VIII - "hip-hop";
> IX - literatura;
> X - museu;
> XI - música;
> XII - ópera;
> XIII - patrimônio histórico e artístico;
> XIV - pesquisa e documentação;
> XV - teatro;
> XVI - vídeo e fotografia;
> XVII - bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos;

CÓPIA

Folha de Informação nº 18

Do Processo nº 2014-0.339.911-1 (SGD 1.504.381) Em 10/02/2015 (a) EDILSON RIBEIRA
AOSP - DILEG
RF 785 126-0

XVIII - programas de rádio e de televisão com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade;
XIX - restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação;
XX - cultura digital;
XXI - design de moda;
XXII - projetos especiais - primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural.

Por fim, embora o Projeto de Lei em comento esteja acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro (p. 8), verifica-se que não atendeu integralmente os requisitos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em seu artigo 30 postergado a vigência da lei para o exercício em que houver o cumprimento integral do requisito legal.

À vista do quanto exposto, considerando ser despicienda a elaboração de nova lei com semelhante ou idêntico conteúdo de lei já existente no ordenamento jurídico, manifestamo-nos pela não aprovação da proposta legislativa em comento, em que pese o nobre ideal que a permeia.

À sua consideração.

DILEG, 10 de fevereiro de 2015.

Paulo Victor Ferrari Nakano
Auditor-Fiscal Tributário Municipal

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de Informação nº 19

Do Processo nº 2014-0.339.911-1 (SGD 1.504.381) Em 10/02/2015 (a)

DILEG/COORDENADORIA
A.G.P.P. - DILEG
R.F. 795 1250

SF/SUREM/DEJUG

Senhor Diretor,

CÓPIA

Restituo-lhe o presente expediente com manifestação de Auditor-Fiscal desta Divisão, que acolho.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2015.

Marcio Ricardo Juliano de Albuquerque
Diretor da Divisão de Legislação, Normas e Consultas
DILEG

SF/SUREM/DEJUG/DILEG/MRJA/pvfn

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÓPIA

Do P.A. 2014-0.339 911-1 em 11/02/15 fls. 20 Ass.:

MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F.: 808.740-5

SF/SUREM
Sr. Subsecretário,

Em atenção ao solicitado, retornamos o presente com a análise e manifestação de DILEG em fls. 17 a 19, que acolhemos, sobre o Projeto de Lei n.º 769/13 (fls. 04 a 08), que "dispõe sobre a instituição de incentivos fiscais em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de projetos culturais, e dá outras providências".

Ressaltamos atenção ao prazo indicado em fls. 15 (encaminhamento a ASJUR até 11/02/2015).

DEJUG, 11 de fevereiro de 2015.

CARLOS KATSUHITO YOSHIMORI
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

ASS/AHC

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de informação n.º 21

Do Processo nº 2014-0.339.911-1 (SGD 1504381) em 11 / 02 / 2015 (a)

Cleber Muniz e Silva
Assistente Técnico
RF: 667.351.1
SUREM-G

SF/ASJUR

Senhor Assessor Técnico Chefe,

CÓPIA

Trata-se de solicitação para manifestação e análise acerca do teor completo do PL nº 769/13, que *dispõe sobre a instituição de incentivos fiscais em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de projetos culturais, e dá outras providências*, de autoria da Vereadora Noemi Nonato (fl. 3).

Após manifestação da Divisão de Leis, Normas e Consultas - DILEG, em fls. 17 e 18, que acolhemos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para a mesma finalidade e posterior devolução à Chefia de Gabinete desta pasta, atentando para o prazo indicado em fl. 15.

SUREM, em 11 de fevereiro de 2015.

José Alberto Oliveira Macedo
Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM/JAOM/wfb

ENTRADA HOJE
19h00
11 FEV 2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de Informação nº 22

Do Processo nº 2014-0.339.911-1, em 18/02/2015

Processo nº: 2014-0.339.911-1

Assunto: Projeto de Lei n.º 0769/2013 – Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para a realização de projetos culturais.

CÓPIA

GABSF - Senhor Secretário Adjunto,

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 14, solicita pronunciamento desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 0769/2013, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Tal projeto dispõe sobre a instituição de incentivos ficais em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de projetos culturais.

O incentivo consiste na utilização da quantia despendida a título de doação ou patrocínio de produção cultural no pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Passaremos às nossas considerações.

Destacamos que em 26 de dezembro de 2013 foi sancionada a Lei nº 15.948/2013 que instituiu o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac, dispondo sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, de teor muito similar ao projeto de lei em análise.

A similaridade entre a legislação em vigor e a proposta em análise alcança os principais pontos do projeto, ou seja:

1) os beneficiários dos incentivos fiscais são os mesmos;
2) os objetivos são voltados para a área cultural;
3) a maioria dos segmentos abrangidos pelo projeto de lei nº 769/2013 está contemplada na Lei nº 15.948/2013;
4) embora em percentuais diferentes, os incentivos fiscais são os mesmos, ou seja, desconto no pagamento do IPTU e do ISS.

Portanto, diante do exposto, em função de tudo o que consta dos autos, em especial a manifestação de SUREM/DILEG às fls.17/21, apesar do nobre ideal contido no Projeto, somos de parecer desfavorável à propositura.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2015.

Marina Aun
Assessora Técnica
ASJUR

De acordo

Luiz Fernando Caetano
Procurador do Município de São Paulo
Assessor Chefe – OAB/SP 207.856

SF/ASJUR/ma

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de Informação nº 23

Do Processo nº 2014-0.339.911-1, em 18/02/2015

SGM ANDREA S. COUTINHO
RF nº 908.232-3.01
Assessoria Jurídica - SF/G

Processo nº: 2014-0.339.911-1

Assunto: Projeto de Lei n.º 0769/2013 – Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para a realização de projetos culturais.

CÓPIA

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

Em atenção ao solicitado na inicial, e tendo em vista as manifestações da Subsecretaria da Receita Municipal e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, que acolhemos, devolvemos o presente com parecer **desfavorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 769/2013.

GABSF, em 18 de fevereiro de 2015.

Rogério Ceron de Oliveira
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE FINANÇAS ASJUR SF

SF/ASJUR/ma

S.G.M.-A.T.L.

19 FEV 2015

RECEBIDO